



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC N.º 04681/15**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Maria Madalena Abrantes Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DEFENSORIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO – DETERMINAÇÃO – VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO DA CORTE – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO. A implementação das medidas administrativas reclamadas pelo Tribunal enseja o reconhecimento do atendimento da decisão e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO APL – TC – 00022/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de prescrição consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17, de 16 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *ATESTAR O ATENDIMENTO* da supracitada decisão.
- 2) *DETERMINAR* as anexações de cópias do Acórdão APL – TC – 00526/17, fls. 3.021/3.033, dos documentos encaminhados pela Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fls. 3.044/3.110, e da presente decisão aos autos do Processo TC n.º 00074/18, que trata da Acompanhamento de Gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício financeiro 2018.
- 3) *ORDENAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Presidente**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC N.º 04681/15**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO TC N.º 04681/15

#### RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento de determinação consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17, de 16 de agosto de 2017, fls. 3.021/3.033, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de setembro do mesmo ano, fls. 3.034/3.035.

*In radice*, cabe destacar que este eg. Sinédrio de Contas, através do supracitado aresto, ao analisar as contas de três unidades orçamentárias do Estado da Paraíba, a saber, Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB, Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC e Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDP, todas relacionadas ao exercício financeiro de 2014, decidiu, dentre outras deliberações, determinar a avaliação por instituição pública competente de imóvel adquirido pela DPPB, sendo tal responsabilidade direcionada à Defensora Pública Geral, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva.

Ato contínuo, a mencionada autoridade apresentou petição e documentos, fls. 3.044/3.110, onde informou o envio do Laudo de Avaliação n.º 01/2018, fls. 3.058/3.068, subscrito pelas engenheiras, Dras. Maria Aurília de Sá Pinto Vieira e Virgínia Odete Cruz Barroca, bem como pelo arquiteto, Dr. Antônio Chaves Cavalcanti, todos vinculados à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN.

Além disso, a Dra. Maria Madalena Abrantes Silva destacou que a avaliação do imóvel atingiu o montante de R\$ 2.558.693,02, valor convergente com o previsto na CLAUSULA QUARTA, ITEM 4.1, ALÍNEA “B”, do Contrato de Promessa de Compra e Venda n.º 022/2014 – DPPB, fls. 3.051/3.056.

Instados a se manifestarem, os peritos da Corregedoria desta Corte emitiram relatório, fls. 3.112/3.114, considerando cumprida a determinação do Acórdão APL – TC – 00526/17, haja vista a remessa da documentação pela então Defensora Pública Geral, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fls. 3.044/3.110, qual seja, laudo de avaliação elaborado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar acerca da matéria, fls. 3.119/3.121, pugnou, sumariamente, pela declaração de atendimento da determinação exarada na supracitada decisão e arquivamento dos autos.

É o breve relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Compulsando o álbum processual, constata-se que a determinação consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17, de 16 de agosto de 2017, fls. 3.021/3.033, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de setembro do mesmo ano, fls. 3.034/3.035, foi cumprida pela então Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC N.º 04681/15**

Com efeito, conforme destacado pelos técnicos deste Areópago de Contas, a antiga gestora adotou as medidas administrativas exaradas no supracitado aresto, encaminhando a esta Corte laudo de avaliação do imóvel situado na AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, N.º 487 – BAIRRO DE TAMBIAÁ – JOÃO PESSOA/PB, devidamente elaborado por técnicos da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, com as especificações ditadas pelo eg. Tribunal Pleno.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB:

- 1) *ATESTE O CUMPRIMENTO* da prescrição consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17.
- 2) *DETERMINE* as anexações de cópias do Acórdão APL – TC – 00526/17, fls. 3.021/3.033, dos documentos encaminhados pela Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fls. 3.044/3.110, e da presente decisão aos autos do Processo TC n.º 00074/18, que trata da Acompanhamento de Gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício financeiro 2018.
- 3) *ORDENE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 14:01



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 11:40



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 22:45



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL